LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.204, DE 24/07/2018

Acrescenta § 7º ao artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre equipamentos de proteção individual para o coletor de resíduos sólidos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 162 da Lei Municipal nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas), passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

Art.162. .....

§ 7º Os coletores de resíduos sólidos deverão utilizar de forma obrigatória equipamentos de proteção individual fornecidos pela Prefeitura ou pelos respectivos empregadores, em consonância com a legislação federal, constando, no mínimo, os seguintes itens:

I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de canos longos;

II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III – calça e camisa de brim e/ou macacão, sendo a camisa de cor clara e com manga no mínimo de três quartos;

IV – boné de cor clara;

V – colete refletor para coleta noturna;

VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII – máscara respiratória, tipo semifacial e impermeável;

VIII – óculos com lente panorâmica, incolor, de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

IX – protetor solar com fator determinado por exame médico.

X - protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, de acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06, de 08 de junho de 1978, do MTE.

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de julho de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Ana Maria Ferreira Proença (PSB)/ PLC nº 04 de 03/07/2018
- Publicada em: 25/07/2018 [R:01]